



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CONTRATO Nº 124/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63, com sede na Av. Doutor Manoel Ayres Neto, Quadra 20, Casa 01, Conj. Vamos Ver o Sol, Bairro Santo Antônio, CEP: 64033-550, na cidade de Teresina/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhora **ALLYNE EMMANUELLE BATISTA DA COSTA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.997.973 SSP/PI e CPF sob o nº 008.823.313-88, firmam o presente **CONTRATO de aquisições de materiais hidráulicos, elétricos, e de construção em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de Aquisições de Materiais Hidráulicos, Elétricos, e de Construção em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de Timon/MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 611/2021 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Itens	Especificação	Marca	Qdade	Unid	Pr.Unit	Pr.Total
8	Cabo flexível torcido 2x1,00mm, 100 metros	Cooperline	10	PC	190,00	1.900,00
9	Cabo flexível torcido 2x1,50mm, 100 metros	Cooperline	11	PC	160,00	1.760,00
21	Chave teste 100V a 300V 140m	Ilumi	10	UND	2,50	25,00
22	Cleats plástico para fios trifásico	Romazi	300	PAR	0,50	150,00
24	Curva eletroduto soldável 90x20mm	Romazi	50	UND	1,05	52,50
38	Escada doméstica de alumínio com 07 degraus	Alumaza	6	UND	200,00	1.200,00
39	Extensão elétrica 5m (no mínimo com 03 tomadas)	Romazi	10	UND	13,90	139,00
40	Extensão elétrica 10m (no mínimo com 03 tomadas)	Romazi	10	UND	10,50	105,00
52	Interruptor tipo sobrepor/externo 01 tecla simples + tomada 02 polos + terra	Romazi	100	UND	4,50	450,00
53	Interruptor tipo sobrepor/externo 02 teclas simples + 01 tomada 02 polos + terra	Romazi	100	UND	7,50	750,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

54	Lâmpada eletrônica compacta 20w220v	Lorenzetti	500	UND	7.90	3.950,00
55	Lâmpada eletrônica compacta 25w220v	Lorenzetti	500	UND	7.50	3.750,00
66	Lâmpada Led Tubular 20w	Lorenzetti	20	UND	10.00	200,00
68	Luminária Slim36w bivolt	Lorenzetti	35	UND	29.00	1.015,00
69	Paflon simples c/suporte, na cor branca	Romazi	200	UND	2.50	500,00
70	Placa cega 4x2	Romazi	30	UND	1.90	57,00
81	Refletor Led 30w biv pt	Romazi	10	UND	35.00	350,00
82	Soquete com rabicho para lâmpada fluorescente	Romazi	100	UND	1.80	180,00
83	Starter com capacitor para fluorescente de 30/40w	Romazi	100	UND	1.40	140,00
84	Tomada tipo embutir 02 polos + terra 10A	Romazi	100	UND	3.50	350,00
85	Tomada tipo embutir 02 polos + terra 20A	Romazi	100	UND	3.10	310,00
113	Assento sanitário com tampa, cor branca	Herc	150	UND	21.90	3.285,00
126	Caixa d'água de polietileno 2000 litros com tampa	Fortlev	10	UND	690.00	6.900,00
129	Caixa sifonada 250x150x75	Socel	50	UND	37,00	1.850,00
130	Caixa sifonada com grelha e porta grelha em PVC DN 100x100x50 (03 entradas)	Socel	30	UND	10,90	327,00
157	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 25mmX3/4	Plastubo	50	UND	1,20	60,00
158	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 32mmX1	Plastubo	10	UND	2,90	29,00
159	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 32mmX3/4	Plastubo	10	UND	2,25	22,50
160	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 40mmX1	Plastubo	5	UND	3,90	19,50
172	Luva soldável 20 mm	Plastubo	300	UND	0,45	135,00
173	Luva soldável 25 mm	Plastubo	100	UND	0,57	57,00
174	Luva soldável 32 mm	Plastubo	50	UND	1,39	69,50
175	Luva soldável 40 mm	Plastubo	50	UND	2,20	110,00
186	Pia de inox 2,00m com cuba retangular	Franke	15	UND	350,00	5.250,00
188	Redução excêntrica esgoto 75x50mm	Plastubo	20	UND	4,50	90,00
201	Registro de pressão ferro metálico 25mm c-40	Águia	10	UND	24,90	249,00
202	Sifão sanfonado universal flexível	Socel	242	UND	4,90	1.185,80
204	Tanque de lavar roupa de cimento 1,30m	Franke	10	UND	180,00	1.800,00
205	Tanque de lavar roupa de cimento 1,50m	Franke	10	UND	199,00	1.990,00
219	Torneira de mesa lavatório 1/2" cromada, bica alta "	Injete	100	UND	37,20	3.720,00
220	Torneira de mesa lavatório 1/2" plástico, bica baixa "	Injete	100	UND	14,00	1.400,00
233	Tubo para caixa de descarga 1,20cm com curva-curto	Plastubo	50	UND	11,00	550,00
234	Tubo despejo corrugado polietileno, para válvula de pia ou lavatório 1m	Plastubo	50	UND	6,20	310,00
235	Válvula americana aço inox 430, c/pino plástico para pia Pianox3.1/2"	Marte	30	UND	15,80	474,00
248	Alicate universal 8" isolado 1000v	Tramontina	10	UND	44,00	440,00
249	Arame farpado 500m	Gerdal	5	RL	359,00	1.795,00
250	Arame galvanizado 18	Gerdal	50	KG	22,90	1.145,00
263	Bucha parede S-08	Vonder	1000	UND	0,15	150,00
279	Cerâmica lisa 46x46cm Tipo A Cota Principal	Embramaco	500	M²	32,50	16.250,00
280	Cerâmica lisa 46x46cm Tipo A Cota Reservada	Embramaco	446	M²	32,50	14.495,00
292	Corda sisal 12mm, rolo com 190m	Tropical	1	RL	390,00	390,00
293	Desempenadeira 12x24 com dente aço	Brasfort	10	UND	8,90	89,00
294	Desempenadeira aço lisa	Brasfort	10	UND	5,80	58,00
307	Facão alfanje 10" tipo para cana "	Vonder	30	UND	28,00	840,00
321	Janela de correr aço 2fls com grade quadrada 1.00x1.20cm	Telanorte	20	UND	157,00	3.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

324	Lima chata para enxada 8" " "	Thompson	20	UND	9,90	198,00
338	Lona azul 4x100 (24) rolo com 100m	Basfort	2	RL	510,00	1.020,00
340	Luva de proteção de malha, banhada com Mucambo	Vonder	50	PAR	5,00	250,00
351	Martelo de unha básico 25mm	Vap	10	UND	17,00	170,00
353	Máscara descartável dobrável Cota Reservada	Maskface	5	UND	60,00	300,00
354	Massa acrílica 28kg	Durafix	200	BD	49,00	9.800,00
355	Massa acrílica 3,6L	Durafix	50	GAL	16,00	800,00
367	Picareta chibanca sem cabo 4lb	Tramontina	5	UND	49,00	245,00
368	Pincel trinchá 1 1/2 para látex e acrílico	Atlas	50	UND	2,90	145,00
382	Porta semi ocas 2,10 x 0,70cm compensada	Mgm	30	UND	99,00	2.970,00
384	Porta semi ocas 2,10 x 0,80cm compensada Cota Reservada	Mgm	88	UND	87,00	7.656,00
411	Telha colonial especial Cota Principal	Telasmm	30	MLR	750,00	22.500,00
412	Telha colonial especial Cota Reservada	Telasmm	8	MLR	750,00	6.000,00
413	Telha de amianto 0,50 x 2,44 x 4mm	Eternit	100	UND	25,00	2.500,00
414	Telha de amianto 1,10 x 2,13 x 5mm	Eternit	50	UND	55,00	2.750,00
415	Tesoura para cortar grama	Tramontina	5	UND	27,00	135,00
426	Tinta látex acrílica externa 18L, cor laranja	Durafix	50	BD	129,00	6.450,00
427	Tinta látex acrílico externa 18L, cor amarela	Durafix	70	BD	119,00	8.330,00
428	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor amarela	Durafix	50	GAL	27,00	1.350,00
429	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor azul	Durafix	50	GAL	25,00	1.250,00
430	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor laranja	Durafix	50	GAL	28,00	1.400,00
443	Treliça 5,0mmx3x4x3,4mm 6m	Ferronorte	40	PC	49,00	1.960,00
445	Trena em fibra 50m	Trenasq	20	UND	35,00	700,00
454	Coluna estribo 15x15 3/8 10mm	Ferronorte	20	M	121,51	2.430,20
457	Janela de ferro laminada 1,00x1,50m	Telanorte	10	UND	220,00	2.200,00
460	luva de proteção de malha, banhada com látex	Vonder	10	PAR	3,20	32,00
467	Vassoura garí com cerdas nylon com cabo	Condor	4	UND	6,50	26,00
Valor Total						169.576,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico nº 018/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária: correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS. Elemento de Despesa: 33.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis, Fonte de Recurso: 102–001.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 169.576,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2021**.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão Eletrônico, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **018/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 15 de junho de 2021.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE


ALLYNE EMMANUELLE BATISTA
DA COSTA
A E B DA C MATOS DE CARVALHO
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ nº 20.549.270/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 27428877334
2. Francisca Ilhamara de S. Santos CPF Nº 753.207-203-78

20.549.270/0001-63
MASTER LOJA DE VARIEDADES-ME
Quadra 20 Casa 01
Residencial Vamos Ver O Sol
CEP-64033-550